



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2598–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6

PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 204/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **RODRIGO MARINHO SANTOS RIBEIRO**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 71/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando requerimento da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 435/2010, na parte em que concedeu férias a Juíza **MARIA ADELAÍDE DE OLIVEIRA**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, de 1º a 30/3/2011, para o período de 1º a 30/10/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
PAUTA

(PAUTA Nº 04/2011)

3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **03** (três) do mês de **março** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4679/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **MARILDE DE ALMEIDA GOMES**
ADVOGADOS: **RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO**

IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: Desembargador **AMADO CILTON**

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4747/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **MARCOS ANTÔNIO MACIEL CARDOSO**
ADVOGADOS: **RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA, DANTON BRITO NETO E FRANCISCO DE ASSIS FILHO**
IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

03). REVISÃO CRIMINAL Nº 1620/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 3049/98 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO**
REQUERENTE: **PAULO ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS**
ADVOGADO: **SANDRO JOSÉ ROSA**
REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**
REVISOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4762/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **MARCOS ANDREY RODRIGUES MARTINS**
ADVOGADO: **MESSIAS GERALDO PONTES**
IMPETRADOS: **GOVERNADO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

04). REVISÃO CRIMINAL Nº 1605/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 053/96 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO**
REQUERENTE: **JORGE BERNARDO SOARES**
ADVOGADO: **GIOVANI MOURA RODRIGUES**
REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATORA: Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**
REVISORA: Juíza **ADELINA GURAK-REVISORA**

05). REVISÃO CRIMINAL Nº 1613/00

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 39.129-8/06 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO**
REQUERENTE: **CARLOS ALBERTO COELHO VIRGOLINO**
ADVOGADOS: **JOCY BRITO FARIA E ROMÁRIO ALVES DE SOUSA**
REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATORA: Juíza **ADELINA MARIA GURAK-RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO**
REVISORA: Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS-REVISORA**

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4667/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **ADELSON RODRIGUES SOARES**
ADVOGADO: **WHILLAM MACIEL BASTOS**
IMPETRADOS: **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: Juiz **ADELINA GURAK-RELATORA E SUBSTITUIÇÃO**

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4526/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **ANA MARIA SARAIVA OLIVEIRA**
ADVOGADOS: **RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO**
IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATORA: Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS-RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO**

08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4588/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IRANAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO

09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4719/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: MARCO TÚLIO ALVIM COSTA, ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA E ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

10. REVISÃO CRIMINAL Nº 1625/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 3997-0/04 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA PALMAS-TO
 REQUERENTE: ISMAEL VÂNIO AGOSTINHO SANTANA
 ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA-RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO
 REVISOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4721/10 (10/0087908-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SILMAR DE PAULA
 Advogado: João Sildonei de Paula
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA em substituição: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 58 (no verso) a seguir transcrito: “Notifique-se pessoalmente o impetrante, via carta de Ordem, na Comarca onde exerce suas atividades – doc. de fls. 54, para, no prazo de 48 horas, dizer do seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Em 24/02/2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4804/11 (11/0091941-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CARLA CRISTINA DA SILVA
 Advogados: José Gomes Feitosa Neto e Flávio de Faria Leão
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 45/47, a seguir transcrita: “Trata o presente feito de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por CARLA CRISTINA DA SILVA, contra ato atribuído ao SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista a apreensão, em 29 de janeiro do corrente ano, de 08 (oito) veículos comercializados pela impetrante, como forma de garantir o pagamento de tributos. Argumenta que está devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins, restando caracterizado seu intuito comercial, verificação e apuração do suposto ilícito fiscal. Disse, ainda, que a mercadoria permanece apreendida, no pátio da Delegacia da Receita de Alvorada, podendo sofrer danos, avarias e depreciação de valor. Argumenta a impetrante que foi privada de exercer o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, respaldado na jurisprudência pacífica dos tribunais superiores, que veda qualquer meio coercitivo, para satisfação de créditos fiscais. Finalmente, após colacionar farta jurisprudência e a legislação balizadoras de sua pretensão, sustenta a presença, in casu, dos requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, porque já transcorreram mais de 20(vinte) dias da data da apreensão, sem que haja motivo que justifique a medida, requereu a concessão de liminar, para liberação da mercadoria apreendida, e a sua confirmação, ao final, quando da apreciação do mérito da causa. Instruiu a inicial com os documentos de folhas nºs13/37. É O RELATÓRIO do essencial. DECIDO. Ressalto, inicialmente, competir ao impetrante de Mandado de Segurança demonstrar, de plano, o seu direito líquido e certo, bem assim a ilegalidade, ou o abuso de poder, praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade, ou por agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da nossa Constituição Federal. Por outro lado, para a concessão de medida liminar, em Mandado de Segurança, fulcrado no artigo 7º, inciso II, da Lei nº1.533/51, o impetrante deverá demonstrar, ainda, a concorrência de dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial (fumus boni iuris) e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao seu direito (periculum in mora). A respeito disso, ensina o incontestável jurista HELY LOPES MEIRELLES que: “Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.” De igual modo, explicita JOSÉ CRETELLA JÚNIOR que “aquilatar a relevância do pedido está na esfera do poder discricionário do magistrado. Somente o juiz é que pode considerar se é relevante ou não o fundamento do pedido feito”. Nesse particular, em um juízo de cognição sumária, constata-se que o *periculum in mora* está presente, consubstanciado no fato de ser a impetrante comerciante de pequeno porte e as mercadorias apreendidas de alto valor econômico, o que poderá inviabilizar suas atividades comerciais. De igual forma, quanto ao requisito do *fumus boni iuris*, constata-se, sem muito esforço, que a apreensão da mercadoria em comento, para forçar o pagamento de tributo, conforme o entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias constitui ofensa ao direito líquido e certo da impetrante, em razão da propriedade, de ter consigo sua mercadoria, legalmente

adquirida, restando caracterizada a alegada arbitrariedade, consistente no abuso de autoridade do agente apreendedor. Sem dúvida, conforme demonstrado acima, a apreensão de mercadia, para assegurar o pagamento do imposto devido, é procedimento caracterizador de coação e, portanto, vedado pelo nosso ordenamento jurídico, já tendo sido, inclusive, sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 323). Vejamos: “Súmula 323 STF – É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”. Como não poderia ser diferente, esta Corte de Justiça, sem nenhuma divergência, tem se pronunciado sobre o tema, de forma reitera, conforme se vê da ementa, escolhida entre inúmeros julgados, a seguir transcrita: “APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – ICMS – CONSTRUTORAS – SUBEMPREITADA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – NÃO INCIDÊNCIA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – COBRANÇA DE TRIBUTOS – ILEGALIDADE – SÚMULA 323 DO STF – LIBERAÇÃO – REPETIÇÃO DE INDEBITO – PROVA PERICIAL DO PAGAMENTO – RESTITUIÇÃO – APELO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A jurisprudência do STJ sedimentou entendimento de que não incide ICMS, a título de diferencial de alíquota, nas operações interestaduais de aquisição de produtos ou mercadorias a serem utilizados nas obras de construção civil. 2. A apreensão de mercadorias é cabível somente para apuração e lavratura do auto de infração, a manutenção de apreensão importa em coerção para pagamento do tributo, ressaltando o ato para a ilegalidade e impondo-se a determinação judicial para liberação das mercadorias, a rigor da Súmula 323 do STF. 3. No que toca à repetição do indébito, o Apelante logrou comprovar apenas o recolhimento indevido de R\$ 302,12, valor que deve ser restituído. 4. Apelo provido parcialmente.” (Apelação Cível nº.6927 (07/0058999-6), 2ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do TO, Relator: José Neves, Julgado em 28 de julho de 2009). (grifei) Por todo o exposto e levando-se em conta a plausibilidade do direito da Impetrante e o fato de que poderá sofrer severos prejuízos, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para determinar que a autoridade coatora libere as mercadorias descritas nos documentos de fls.13/20. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora, para cumprimento desta decisão e apresente, querendo, as informações que julgar necessárias, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, bem como seja dada ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art.7º, I e II, da Lei 12.016/09. Após, com ou sem as informações acima referidas, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para colhimento de parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de FEVEREIRO de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1518/10 (10/0088786-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2228/05 DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO)
 INDICIADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO
 NOTICIANTE: ROMILSON GODINHO AIRES
 Advogada: Ilza Maria Vieira de Sousa
 RELATOR em substituição: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 199, a seguir transcrito: “Em razão do término do mandato eletivo de Deputado Estadual do investigado, não mais existe prerrogativa de foro. Assim, atendendo ao requerimento da Procuradoria Geral de Justiça, remetam-se os autos ao Juízo de Direito Criminal da Comarca de Taguatinga e neles se manifeste o representante do Ministério Público em primeiro instância. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição”.

Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4470 (10/0081528- 2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 290/292
 EMBARGANTE: MANOEL MIGUEL PIO RAMOS
 ADVOGADOS: RODRIGO COELHO E OUTROS
 EMBARGADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)
 RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. DESCONSIDERAÇÃO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RETORNO À RELATORIA. ENFRENTAMENTO DO MÉRITO. Acolhidos os embargos declaratórios e concedido o efeito infringente, mister se torna o retorno dos autos à relatoria originária para que se proceda à apreciação do mérito da ação mandamental.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em acolher os embargos de declaração e conceder o efeito infringente, para que seja conhecido o mandado de segurança, devendo os autos serem devolvidos à Relatora para apreciação do mérito, nos termos do voto oral divergente do Desembargador Luiz Gadotti, que suprimiu de seu voto, anteriormente proferido, a parte que concedeu a segurança. Votaram acompanhando a divergência o Desembargador Amado Cilton e os Juizes Nelson Coelho, Adonias Barbosa (substituto do Desembargador Antônio Félix) e Ana Paula Brandão Brasil (substituída da Desembargadora Jacqueline Adorno). A Juíza Flávia Afini Bovo (substituída do Desembargador Marco Villas Boas), conheceu do recurso por próprio e tempestivo, porém, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, sendo acompanhada pelo Desembargador Daniel Negry. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Absteve-se de votar o Desembargador Moura Filho, por não haver participado do início do julgamento deste feito. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila, Presidente, e Bernardino Luz e da Juíza Flávia Afini Bovo (substituída do Desembargador Marco Villas Boas), que já havia votado em sessão anterior. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Júnior. ACÓRDÃO de 22 de julho de 2010.

2ª CÂMARA CÍVELSECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES
INTIMAÇÃO ÀS PARTES**APELAÇÃO Nº 12413/10 (10/0090216-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 997/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADA: VANESKA GOMES
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. GERAL MUNICÍPIO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – DANIEL NEGRY Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Na peça acostada às fls. 159, o recorrente informa a celebração de acordo, requerendo o arquivamento do processo em caráter definitivo. Por isso, à vista da composição noticiada, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Com as cautelas de estilo, baixem-se os autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11320(11/0091132-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 10.6496-1/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO.
AGRAVANTE: TOMÉ CARLOS DE SOUZA E ANA MARIA DE SOUZA.
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES.
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Tomé Carlos de Souza e Ana Maria de Souza por não se conformarem com a decisão que, nos da ação de execução, indeferiu o pedido de pagamento de custas processuais e taxa judiciária ao final do processo(fl. 123/126). Os agravantes narram que, demandados na ação executiva em referência, opuseram Embargos à Execução em desfavor dos agravados, tendo requerido o pagamento das custas e taxa judiciárias ao final do processo, pois sem condições de fazê-lo no momento. Acrescem que, de acordo com demonstrativo de cálculo judicial, as custas processuais em questão equivalem a R\$ 2.931,40 (dois mil novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), que, somando à metade do correspondente à taxa judiciária, totaliza R\$ 27.931,40 (vinte e sete mil novecentos e trinta e um real e quarenta centavos). Argumentam que sobrevivem exclusivamente da atividade rural, e que na atual conjuntura não possuem condições de arcar com os valores referidos, razão pela qual pleitearam a benesse, a qual, destacam, é diversa da gratuidade da justiça, pois apenas adia o recolhimento da importância. É a síntese. Compulsando os presentes autos, observa-se que a pretensão dos agravantes é afastar a decisão que indeferiu o pagamento das custas e taxas judiciais ao final do processo. A respeito do tema, consoante pontua a decisão recorrida, não existe previsão legal que ampare a pretensão dos agravantes. Todavia, a jurisprudência admite que a parte efetue o pagamento das custas judiciais ao final do processo, em casos específicos, quando não estão presentes os requisitos para o deferimento da assistência judiciária gratuita. Destarte, o preceito constitucional do livre acesso à Justiça tem como escopo propiciar ao cidadão o acionamento do Poder Judiciário, sem que sua renda seja prejudicada, possibilitando arcar com os custos de habitação, transporte, alimentação, lazer, vestuário, remédios e demais direitos fundamentais. Por isso, na consideração de que não admitir o pagamento posterior das custas e taxas judiciárias significa, indiretamente, impossibilitar o acesso ao Judiciário, privilegiando os cidadãos mais abastados e segregando aqueles que momentaneamente não têm condições de fazê-lo, entendo que o caso em análise se enquadra dentre os considerados suficientes a justificar a concessão do efeito suspensivo almejado. Por esses fundamentos, considerando relevantes os fundamentos do pedido e vislumbrando a possibilidade de dano à parte recorrente, pois na proeminência de ter cancelada a distribuição dos autos, concedo efeito suspensivo ao instrumento de modo a possibilitar o pagamento das custas pelos agravantes ao final do processo. Requistem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. DESEMBARGADOR Luiz Gadotti -Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11047 (10/008871-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 1.042/96 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.
AGRAVANTE: NATAL LÁZARO HILÁRIO.
ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO.
AGRAVADO: WANDERLEY SOUZA CARDOSO E FRANCISCO LOPES CARDOSO.
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – LUIZ GADOTTI.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "NATAL LÁZARO HILÁRIO interpôs agravo de instrumento, nos autos da ação de reparação de danos, contra a decisão que deferiu quebra do sigilo fiscal do agravante. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. É o relatório. Com efeito, compulsando o instrumento observa-se que o seu traslado é deficiente, na medida em que não contém documento essencial à apreciação da admissão recursal, qual seja, a cópia da decisão agravada, para a qual não se prestam os documentos das fls. 15/16 ou 591/592, pois incompletos. De relevo consignar, ainda, que, desde o advento da Lei n.º 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento contempla um procedimento essencialmente de observância formal, que impõe às partes instruí-lo, no ato de sua interposição, atrelado à

sua petição, com os documentos necessários ao seu pleno e correto conhecimento, na forma preconizada pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Em face dessa sistemática, que já não pode ser reputada de nova, não se mostra possível ao Relator converter o julgamento em diligência, para, assim, buscar junto às partes as informações necessárias ao conhecimento ou julgamento do recurso. As cópias acostadas aos autos (fls. 15/16 ou 591/592) não atendem ao requisito legal, pois insuficientes à compreensão de sua inteireza, uma vez suprida a página intermediária. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, Dje 15/12/2008) (grifo nosso) Ante ao exposto, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 22 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10681 (10/008557-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : CORDÃO 102
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
ADVOGADOS: ELSIO FERNANDES DE CASTRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: " Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2011. juiz – EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em Substituição.

RECURSO: HABEAS CORPUS Nº 7170/11(11/0091898-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: R.J.R. DA C.
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE: R.J.R. DA C.
DEF. PÚBLICA: KARINE CRISTINA B. BALLAN
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo paciente R.J.R. DA C., contando com 13 anos de idade, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína-TO. Expõe que o paciente encontra-se internado desde o dia 24 de janeiro de 2011, por ter supostamente cometido o delito tipificado no art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (tentativa de furto), em virtude de ter tentado furtar um desodorizador de ar da marca "Bom Ar", avaliado em R\$6,00 (seis reais). O impetrante argumenta que os pressupostos necessários para a configuração do princípio da insignificância estão mais do que presentes, sendo eles, a existência de conduta minimamente ofensiva, ausência de periculosidade do agente, reprovabilidade mínima do comportamento, bem como, inexpressiva lesão ao bem jurídico tutelado. – fl. 06 Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ausência da tipicidade material, ou seja, não há que se falar em crime. Tece considerações a respeito de que algumas ações socioeducativas existem em desfavor do impetrante, e que cada uma deve ser analisada separadamente, obtendo assim uma análise precisa dos fatos e provas que devem ser valorados em cada processo, evitando causar prejuízo ao adolescente. Aduz que a concessão da medida liminar e excepcional reservada para casos em que se evidencia a coação ilegal e a demonstração dos requisitos autorizados do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*. Requer, em caráter liminar, a imediata suspensão ou paralisação da ação socioeducativa em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da liminar para efetivar o trancamento da ação socioeducativa. Junta os documentos de fls. 16/43. É o necessário a relator. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 40 que "...O adolescente ao ser ouvido pela autoridade policial afirmou ter praticado a tentativa de furto com o objetivo de depois vender e comprar drogas, pois é usuário de crack...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo

importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1650/11(11/0091679-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 9.3524-1/09

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – MOURA FILHO.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelos Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO e da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Do cotejo dos autos constata-se que o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, declinou da competência, conforme decisão de fls. 41/42, encaminhando os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi – TO. Os autos aportaram na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o conflito negativo. Pois bem. Diz o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, verbis: “Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juizes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juizes federais da região; c) os mandados de segurança e os “habeas-data” contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal; d) os “habeas-corpus”, quando a autoridade coatora for juiz federal; e) os conflitos de competência entre juizes federais vinculados ao Tribunal;” (grifo nosso). Prossegue o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (...)” Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CR/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal, senão vejamos: “Art. 109. (...) § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.” Por sua vez, o parágrafo 4º do artigo 109, da Carta Magna, é claro ao prever que o recurso deverá ser interposto perante o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau, que no caso em comento é o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, senão vejamos: “Art. 109. (...) § 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre perante o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” (grifo nosso). Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta inviduoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ex-vi do artigo 108, inciso I, alínea “e”, cumulado com o 109, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal. Portanto, determino a remessa dos presentes autos, com as cautelas legais, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para as providências de mister, e com a devida URGÊNCIA. Secretaria da 2ª Câmara Cível para o devido encaminhamento”. P.R.I.C. Palmas–TO, 25 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11400/2011(11/0091996-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8.2510-5/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: ALLINNE RIZZIE COELHO DE OLIVEIRA GARCIA

AGRAVADO: PAULO FERREIRA DOS REIS

ADVOGADOS: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA E JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente pela concessão de liminar para seja suspensa a decisão de primeiro grau, proferida em audiência de conciliação, na parte que fixou os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e determinou o seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias. No mérito, pleiteia a redução do valor para R\$

240,00 (duzentos e quarenta reais), valor que o Estado de Goiás, em Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça, orienta. Pois bem. O caso em questão exigirá do perito análise acerca da existência ou não de invalidez permanente do agravado, decorrente de fratura no joelho esquerdo. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, vê-se que a fumaça do bom direito reside no teor do item 6.6.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que estabelece “o juiz de direito nomeará perito, dentre os profissionais particulares, sempre que o caso exigir a realização de perícia e esta não puder ser feita por perito oficial”, combinado com o item 45 da TABELA IV - ATOS DOS AVALIADORES E PERITOS da Lei Estadual 1.286/2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, que prevê: “nas perícias médicas, contábeis, para exame de autenticidade de documentos, letras ou firma, para exame de outros fatos ou nas vistorias, cobra-se o que for fixado pelo juiz de direito, ouvidas as partes, até o máximo de R\$ 552,00”. O perigo da demora, por sua vez, encontra-se no prazo estabelecido na decisão agravada para o depósito do valor arbitrado na instância singular, 10 (dez) dias. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada, suspendendo a parte da decisão proferida na primeira instância que arbitrou os honorários do perito, até o julgamento final deste recurso, oportunidade em que será decidido sobre o quantum a ser pago pela agravante. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decism agravado. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito prolator da decisão agravada acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento, por parte do agravante, da disposição prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10272 (09/0079753-3)

Origem: COMARCA DE ALVORADA-TO

Referente: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 10886-9/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO

Apelante: GARIBALDI DOMINGOS DE FREITAS

Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSÚ

Apelada: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DA PENHORA. RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO. NOTA PROMISSÓRIA ASSINADA EM BRANCO. FALTA DE DATA DA EMISSÃO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU ABUSIVIDADE NO PREENCHIMENTO. MANUTENÇÃO DA FORÇA EXECUTIVA. 1. CASO SE VERIFIQUE QUE A PENHORA FOI DEVIDAMENTE REALIZADA, O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DEVE SER RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. 2. É POSSÍVEL QUE A NOTA PROMISSÓRIA SEJA EMITIDA EM BRANCO E, MESMO QUE NÃO TENHA SIDO APOSTA A DATA, SUA VALIDADE COMO TÍTULO EXECUTIVO É ACEITA, DESDE QUE NÃO HAJA MÁ-FÉ OU ABUSIVIDADE NO PREENCHIMENTO DO TÍTULO POR PARTE DO CREDOR.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.272/09, originária da Comarca de Alvorada-TO, em que figura como apelante GARIBALDI DOMINGOS DE FREITAS e, apelada, MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11137 (10/0084943-8)

Origem: COMARCA DE PALMAS-TO

Referente: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 10423-3/04, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

Apelante: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

Apelado: ARNALDO ALVES DE MORAIS

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Recorrente: ARNALDO ALVES DE MORAIS

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Recorrida: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDICAÇÃO ERRÔNEA DE AUTOR DE DANO PELO PREPOSTO DA APELANTE. RESPONSABILIZAÇÃO INDENIZATÓRIA QUE SE IMPÕE. CONDENAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO UTILIZADO COMO FATOR DE INDEXAÇÃO. RECURSO ADESIVO. PROVIMENTO PARCIAL. VALOR INDENIZATÓRIO ABAIXO DO RAZOÁVEL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA

PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INOCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO QUE SE IMPÕE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. 1. CONSTATANDO-SE QUE FOI A INDICAÇÃO ERRÔNEA DO NOME DO APELADO PELO PREPOSTO DA APELANTE QUE REDUNDOU EM SUA PRISÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE AQUELE TERIA COMETIDO O CRIME DE DANO, E FICANDO PATENTE A OFENSA À SUA MORALIDADE, IMPÕE-SE O DEVER DE INDENIZAR PELOS PREJUÍZOS DE ORDEM PSÍQUICA CAUSADOS. 2. A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, TENDO COMO PARÂMETRO O SALÁRIO MÍNIMO, É PLENAMENTE POSSÍVEL, DESDE QUE NÃO SEJA UTILIZADO COMO FATOR DE INDEXAÇÃO. 3. CASO O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ESTEJA DENTRO DO QUE SE CONSIDERA JUSTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 4. VERIFICANDO-SE O NOTÓRIO ERRO MATERIAL COMETIDO NA SENTENÇA, SUA CORREÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 5. O TRABALHO DO PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA, POR MAIS QUE NÃO DEMANDE TANTO ESFORÇO E DEDICAÇÃO, DEVE SER RESSARCIDO DE FORMA JUSTA, RAZÃO PELA QUAL OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER MAJORADOS QUANDO ESTIPULADOS DE FORMA IRRISÓRIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 11.137/10, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelantes e apelados EXPRESSO MIRACEMA LTDA e ARNALDO ALVES DE MORAIS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela Apelante EXPRESSO MIRACEMA LTDA, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso interposto por ARNALDO ALVES DE MORAIS, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER ratificou, em sessão, a revisão. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11367 (10/0086363-5)

Origem: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
Referente: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 19199-1/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
Apelante: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
Advogada: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO
Apelados: MARIA HELENA REINERT AMORIM e CARLOS ORLANDO AMORIM
Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO
Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESIDIA DE ADVOGADO QUE NÃO INGRESSA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. REAL PROBABILIDADE DE QUE O JULGAMENTO SERIA FAVORÁVEL AO CLIENTE. VALOR INDENIZATÓRIO APLICADO DENTRO DOS PARÂMETROS RAZOÁVEIS. MANUTENÇÃO. 1. AO SE OBSERVAR QUE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, NÃO PROPOSTA PELO ADVOGADO, POR PURA DESÍDIA, TINHA REAL POSSIBILIDADE DE ÊXITO, A INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL RETIROU DOS CLIENTES-APELANTES A OPORTUNIDADE DE SE VEREM RESSARCIDOS PELA SEGURADORA, RAZÃO PELA QUAL SE APLICA, NO CASO, A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE, IMPONDO-SE A CONDENAÇÃO DO CAUSÍDICO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. 2. VERIFICANDO-SE QUE O VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS FOI ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, SUA MANUTENÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 11.367/10, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO e, apelados, MARIA HELENA REINERT AMORIM e CARLOS ORLANDO AMORIM, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10861 (10/0087309-6)

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Referente: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.5404-0/10, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
Agravante: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Advogados: MARCELA SILVA GONÇALVES E OUTROS
Agravada: ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS
Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS
Relator: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITES DA DECISÃO MONOCRÁTICA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Nessa sede recursal, não cabe a análise do mérito da questão propriamente dita, mas, apenas, da necessidade e da pertinência da medida liminar cuja concessão fica condicionada à existência dos requisitos: periculum in mora e fumus boni iuris; em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição. MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE LIMINAR – PRESENÇA DOS REQUISITOS – FUMUS

BONI IURIS E PERICULUM IN MORA – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE – LEI MUNICIPAL - DECISÃO MANTIDA. Para a concessão da liminar se faz necessária a presença dos requisitos legais. Considerando a relevância dos argumentos utilizados pelo Juízo monocrático, restou configurado o necessário requisito do fumus boni iuris, corroborados, ainda, por judiciosos precedentes jurisprudenciais, relativos à prorrogação da licença maternidade. No tocante à existência de risco à agravada, pela demora da concessão da ordem, entendo que também restou demonstrada na espécie. Por outro lado, o agravante, Município de Araguaína, não conseguiu demonstrar o risco que implicaria na concessão da prorrogação da licença. Cumpre ressaltar, por fim, que a decisão que concedeu a liminar pode ser revogada a qualquer momento, desde que o Agravante apresente outras provas capazes de afastar as alegações e provas produzidas na inicial.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO. Voltaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (designado). Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

HABEAS CORPUS Nº 7169 (10/0091891-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES
PACIENTE: JOÃO PAULO EDUARDO FLORES
ADVOGADOS: GADDE PEREIRA GLÓRIA E ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO
MPETRADO: JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo paciente JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO. Expõe que o paciente encontra-se ergastulado desde o dia 11 de novembro de 2010, por ter supostamente cometido o delito tipificado no art. 121 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (tentativa de homicídio). Alega ter pleiteado pedido de revogação da prisão junto ao juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi tendo sido o mesmo indeferido sob o fundamento de o paciente ter saído do distrito da culpa, bem como, nas "inverdades" postadas no site de relacionamentos do paciente. O impetrante argumenta que estava sendo ameaçado por Magson, o qual também é réu no processo, e por isso, foi passar alguns dias em Brasília, contudo, esses dias que passou lá estava trabalhando, alega também ser uma pessoa de bom caráter, informa ser portador de doença neurológica, sendo advertido pelo seu médico sobre o risco de crises convulsivas, fazendo tratamento para controlar o caráter irritativo. O paciente alega ser primário, possuidor de bons antecedentes, possuir residência fixa no distrito da culpa, o que, por si só autoriza a concessão de sua liberdade provisória. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando preenche os requisitos elencados no art. 310 do Código de Processo Penal, o qual traz que, o juiz poderá conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, uma vez verificado a inoportunidade de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva e da possibilidade de concessão do benefício aos pacientes que preenchem os requisitos do artigo 310 do CPP. Aduz que o paciente está preso há 95 (noventa e cinco) dias, sendo que os autos encontram-se com vista à defesa para apresentar as Defesas Preliminares, no entanto até o presente momento a MM. Juíza não marcou a audiência de instrução e julgamento alegando para tanto estar aguardando a citação do 2º acusado Magson Alves Figueira, o qual encontra-se foragido. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 16/167. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 147 que "...*cumpr* salientar que os fatos apurados se deram nesta comarca, sendo que os requerentes empreenderam fuga logo após seu cometimento, somente sendo presos quando já se encontravam em outro Estado da federação. Deste modo, há de se observar que a liberdade dos requerentes abrirá oportunidade para a ocorrência de novas fugas- o que deve ser evitado, na medida do possível, por este juízo...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7199/11 (11/0092057-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS

PACIENTE: UILSON MIRANDA MACIEL
 ADVOGADO: CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7216/11 (11/0092146-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: RONALDO MEDEIROS DE FARIAS
 DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de 02 de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7185/11 (11/0091992-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 PACIENTE: LUIZ DO NASCIMENTO VIANA
 DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

1ª Turma Recursal

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 005/2011
SESSÃO ORDINÁRIA – 03 DE MARÇO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos três (03) dias do mês de março de 2011, quinta-feira, às 9 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) N.º 2407/11

Referência: 2009.0004.8337-5* (Ação de Cobrança)
 Impetrante: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Impetrado: Juiz Substituto Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí-TO
 Relator: Juiz José Maria Lima

02 - MANDADO DE SEGURANÇA N.º 032.2010.904.248-4

Referência: 032.2008.903.010-3* (Indenização por Danos Morais e Materiais)
 Impetrante: Rodrigo Bravo & Irmãos Ltda (Lojas Nosso Lar S/A)
 Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

03 - RECURSO INOMINADO N.º 2350/10 (JECC-TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.8327-5*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Cleimar Resende de Souza
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite - Defensora
 Recorrida: Elaine Ferreira de Souza e Gilmar Alves de Souza
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

04 - RECURSO INOMINADO N.º 2362/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.713/09*
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de liminar
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
 Recorrida: Rita de Cássia Baldissera
 Advogado(s): Dr. Renato Alves Soares e Outro
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

05 - RECURSO INOMINADO N.º 2363/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.357/09*
 Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais c/c lucros cessantes
 Recorrente: Raimundo Alves de Jesus
 Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Drª. Letícia Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO N.º 2371/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3319-5/0 (9426/10)*
 Natureza: Indenização por Dano Material c/c Dano Moral
 Recorrente: José Simar de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva
 Recorrido: Ademar Severino dos Santos
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

07 - RECURSO INOMINADO N.º 2375/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.110/10*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Edivaldo Rodrigues Pimentel
 Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 Relator: Juiz José Maria Lima

08 - RECURSO INOMINADO N.º 2390/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0000.4200-3*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Maurício de Oliveira, Ronaldo Adão de Oliveira e Roney Reis de Oliveira (representados pelo genitor José Maurício de Oliveira)
 Advogado(s): Dr. Rodrigo Marçal Viana
 Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO N.º 2396/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5585-0 (9716/10)*
 Natureza: Condenatória de Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Elza Costa Lima Brandrão e Marcelo Sousa de Brandrão
 Advogado(s): Drª. Elza Costa Lima Brandrão

Recorrido: Palmas Comércio de Veículos Ltda
Advogado(s): Dr. Carlos Viecezrek
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2397/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0000.3575-5*
Natureza: Obrigação de Fazer
Recorrente: Adari Guilherme da Silva
Advogado(s): em causa própria
Recorrido: Mahumud Fawzi Yussef ABD Rabah
Advogado(s): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Relator: Juiz José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2398/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0001.0881-2*
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(s): Dr. Lazáro José Gomes Júnior e Outros
Recorrido (a): Magdal Barboza de Araújo
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2403/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2010.0004.4682-1/0*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Dr. Cloris Garcia Toffoli e Outros
Recorrido: Cides Sousa Luz
Advogado(s): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.574-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de acidente de trânsito
Recorrente: Maria Lucineide Morais Pereira
Advogado(s): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara e Outros
Recorrido: Veneza Transporte e Turismo Ltda
Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.627-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela c/c Danos Morais
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Recorrida: Deusiana Gomes da Silva Cardoso
Advogado(s): Dr. José Carlos S. Simões
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.867-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Credi-21 Participações Ltda
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
Recorrida: Valdete Silva dos Reis
Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.697-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Rescisão de contrato c/c Indenização por Danos Morais (com pedido de liminar)
Recorrentes: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados) // Carlos Eduardo Flamarion Ribeiro Moreira
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros (1º recorrente) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (2º recorrente)
Recorridos: Carlos Eduardo Flamarion Ribeiro Moreira // 14 Brasil Telecom Celular S/A (Oi Celular) // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (1º recorrido) // Dr. André Guedes e Outros (2º recorrido) // Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros (3º recorrido)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.936-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
Recorrida: Maria Aparecida Ferreira Borges
Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.908.087-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos Estéticos e Morais decorrentes de Acidente de trânsito
Recorrente: Raimundo Pereira de Moura
Advogado(s): Dr. José Carlos Silveira Simões
Recorrido: Construtora Norberto Odebrecht S/A (Revel)
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.908.183-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda
Advogado(s): Dr. Christian Zini Amorim e Outros
Recorrida: Maria da Conceição Santos da Silva
Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.105-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por abalo de crédito e Danos Morais e pedido de liminar
Recorrente: Arnaldo Furtado Ramos
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Recorrido: Banco CSF S/A (Banco Carrefour S/A)
Advogado(s): Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.103-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Abalo de crédito e Danos Morais e pedido de liminar
Recorrente: Arnaldo Furtado Ramos
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Recorrido: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento (Cartão Aura)
Advogado(s): Drª. Patrícia Antunes Fernandes e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0001.6011-0 - GUARDA

Requerente: G. E. S. C.

Rep. Jurídico: 1.023-TO ADONILTON SOARES DA SILVA

Guardando: E. G. S. C.

DESPACHO: “Designo audiência para o dia 03 de Março de 2011, às 08h, neste Fórum. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakakis, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.6950-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO

Rep. Jurídico: 259-A TO HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Impetrado: LEONARDO SETTE CINTRA

DESPACHO: “É de conhecimento desta magistrada que, em outro Mandado de Segurança tramitando perante este Juízo, o Impetrado fez o repasse do duodécimo referente aos meses de dezembro e janeiro, de modo que, presume-se ter igualmente ocorrido o repasse do duodécimo referente ao mês de novembro. Destarte, determino que seja intimada a Impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção do processo. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakakis, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.0785-3 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: JESUÍNO MARQUES DE SANTANA

Rep. Jurídico: 28971-GO RHAISA RAVENA ALMEIDA VIEIRA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Rep. Jurídico: 3678-TO JACÓ CARLOS SILVA COELHO

DESPACHO: “[...] Após, dê-se vistas à Requerente para que, no prazo de 05 (cinco), requerer o que reputar necessário. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakakis, Juíza de Direito.”

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 35/2011**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 206.0004.6209-8/0.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente(s): GUILHERME DE SOUSA CARVALHO.
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219.
Requerido: WILLIAM FELICIANO DE SOUZA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.
DESPACHO: Intime-se as partes para no prazo de dez dias se manifestarem sobre o laudo. Araguaína-To, 03/11/10.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 37/2011**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2010.0009.9080-7/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente(s): BANCO FINASA S/A.
Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521.
Requerido: KATIA MENEZES E SILVA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.24 A SEGUIR TRANSCRITA:
DESPACHO: Intime-se a parte autora para emendar inicial, juntando aos autos a proposta que conforme contrato de fl.11, é parte integrante deste, onde contem os dados do contratante e do bem objeto do contrato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art.295). Araguaína-To, 18/10/10.

COLINAS**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 208/11 – Cjr**

Fica o procurador da autora abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0012.3721-5 (221/10) – Carta Precatória

Ação: Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: Clair Guimarães
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO n. 2022
Requerido: Adeplanito Pereira de Faria
Despacho: "Designo o dia 07 de abril, de 2011, às 14:00 horas, para a audiência de depoimento do requerido. Oficie-se ao Juízo deprecante informando a data da audiência. Intime-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 207/11 – Cjr

Fica o procurador dos interessados abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.9701-2 (6513/09)

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Ana Júlia Batista Souza e Outros
Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO n. 2683
Requerido: J.D.V.F.
Sentença: "(...) Expeça-se o necessário ALVARÁS JUDICIAIS, com advertência, de que o descumprimento desta, enseja o crime de desobediência."

BOLETIM EXPEDIENTE 206/11 – Cjr

Fica o procurador dos interessados abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6395-1 (6825/09)

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Patrícia Kely dos Santos Sousa e Outros
Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO n. 2683
Requerido: J.D.V.F.
Sentença: "(...) Assim, sendo, considerando tudo mais que dos autos consta, aos fundamentos do artigo 1º da Lei 6858/80, AUTORIZO os requerentes PATRICIA KELLY DOS SANTOS SOUSA E WEBERTON DOS SANTOS SOUSA, através de sua representante legal Sônia dos Santos Vicente, para promoverem o levantamento de valores correspondentes ao saldo do Fundo de Participação PIS-PASEP, junto à agência bancária da Caixa Econômica Federal devidamente atualizados, depositados em nome de Raimundo Nonato dos Santos de Sousa, falecido aos 24.01.2008, inscrito no CPF n. 251.867.011. Expeça-se o necessário ALVARÁ JUDICIAL, com advertência, de que o descumprimento desta, enseja o crime de desobediência."

BOLETIM EXPEDIENTE 205/11 – Cjr

Fica o procurador do autor abaixo identificado, intimado do teor do despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0001.7943-2 (5241/07)

Ação: Guarda
Requerente: Antonio Caxias Gonçalves Cruz
Advogado: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello, OAB/TO n. 4159
Requerido: Claudiana da Cruz de Sousa
Despacho: "Folhas 24: defiro apenas a juntada e vista, cabendo ao requerente esclarecer seu pleito, uma vez que não existe nos autos, sentença, na acepção jurídica formal do termo; ademais, o objeto da ação não guarda pertinência com o pedido."

BOLETIM EXPEDIENTE 204/11 – Cjr

Fica a procuradora dos autores abaixo identificada, intimada do teor da sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0000.2228-0 (7746/11)

Ação: Execução
Exequente: Moises Gonçalves de Almeida
Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296
Executado: Emerson Rodrigues de Almeida
Sentença: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a inicial, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de consequência, declaro EXTINTO o feito: transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais."

BOLETIM EXPEDIENTE 203/11 – Cjr

Fica o procurador da autora abaixo identificado, intimado do teor da sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.3288-3 (7483/10)

Ação: Alvará
Requerente: Amanda Rodrigues de Araújo rep/genitora Claudia Fernanda Rodrigues Moura
Advogado: Dr. Redson Rodrigues Moura, OAB/TO n. 4332-B
Requerido: J.D.V.F.
DESPACHO: "É o relatório, DECIDO. É hipótese de indeferimento da inicial. Verifica-se que o petionário não cumpriu as diligências determinadas, assim não preencheu o requisito exigido no art. 283, do Código de Processo Civil. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, uma vez que não foi atendida a prescrição do art. 295, VI do Código de processo Civil, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma."

BOLETIM EXPEDIENTE 202/11 – Cjr

Fica o procurador do autor abaixo identificado, intimado do teor da sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.3354-5 (7494/10)

Ação: Alvará
Requerente: Juarez Alencar Pereira
Advogada Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO n. 1868
Requerido: J.D.V.F.
DESPACHO: "É o relatório, DECIDO. A desistência é causa de extinção da ação. Diante do exposto, e o mais que consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 201/11 – Cjr

Fica o procurador da autora abaixo identificado, intimado do teor da sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.9745-4 (6535/08)

Ação: Alvará
Requerente: Shiszany Cardoso Lima e Outro, rep/genitora Sonia Cardoso do Nascimento
Advogado Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, OAB/TO n. 1498
Requerido: J.D.V.F.
DESPACHO: "É o relatório, DECIDO. A desistência é causa de extinção da ação. Diante do exposto, e o mais que consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 200/11 – Cjr

Fica a procuradora da autora abaixo identificada, intimada do teor da sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0005.5817-4 (7399/10)

Ação: Alvará
Requerente: Tiago Miranda da Silva rep/ genitora Vanda Miranda da Silva
Advogada Dra. Iana Kássia Lopes Brito, OAB/TO n. 2684
Requerido: J.D.V.F.
DESPACHO: "É o relatório, DECIDO. É hipótese de indeferimento da inicial. Verifica-se que o petionário não cumpriu as diligências determinadas, assim não preencheu o requisito exigido no art. 283, do Código de Processo Civil. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, uma vez que não foi atendida a prescrição do art. 295, VI do Código de processo Civil, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma."

BOLETIM EXPEDIENTE 199/11 – Cjr

Fica o procurador do autor abaixo identificado, intimado do teor do despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.1135-6 (7766/11)

Ação: Inventário
Requerente: Sebastião Cleder Campelo Alencar
Advogado Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO n. 331
Requerido: Abdoral Alencar Leão
DESPACHO: "Verifica-se nos autos que a petição inicial ofertada em Juízo, padece de vícios que obstam seu regular prosseguimento como dispõe o art. 282, V do Código de Processo Civil. No presente caso denota-se que o autor não atribuiu o valor da causa. E conforme dispõe o art. 259 do CPC, o valor da causa deve corresponder à expressão econômica do pedido. Assim, no processo de inventário, o pedido se refere à totalidade

dos bens. Logo, o pedido tem como expressão econômica todo o patrimônio e, conseqüentemente, o valor da causa há de ser aquele referente ao monte-mor. Assim, em atenção ao artigo 284 do Código de Processo Civil, faculto ao impetrante emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial."

BOLETIM EXPEDIENTE 198/11 – Cjr

Fica o procurador da autora abaixo identificado, intimado do teor do despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.7012-2 (6506/08)

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: João Divino Domingos da Silva

Advogado Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: Adrielly Graciano da Silva

DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher as custas, segundo o cálculo de folhas 24, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)."

BOLETIM EXPEDIENTE 197/11 – Cjr

Ficam as procuradoras das partes abaixo identificadas, intimadas do teor do despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0000.2206-0 (7742/11)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: José Laureano Sobrinho Júnior e Érica Jackeline Maione Moreira Lauriano

Advogadas: Dra. Érica Jackeline Maione Moreira Lauriano e Outra, OAB/TO n. 4561

DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 20. Assim, intímese os autores, para juntar aos autos o comprovante de renda do autor e informar se a pensão alimentícia acordada será sobre o rendimento bruto ou líquido do alimentante."

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.5875-2/ – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ODAIR JOSÉ PINTO QUEDES

Advogados: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO 3.766

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª que foi designado o dia 03/03/2011, às 14:30 horas para a oitiva da testemunha da defesa faltante e apresentação das alegações orais.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.1066-8 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Denunciado: Denilson Coelho Soares

Advogado do denunciado: Dr. Edmilson Alves de Araújo OAB/TO 1.491

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da audiência de interrogatório do acusado, designada para o dia 01/03/2011, às 14:30h, na escrivania de Cartas Precatórias da Comarca de Gurupi/TO.

GUARÁI

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS CP Nº 2011.0001.4650-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO-4093

DESPACHO: "Intime-se a causídica, para, no prazo de 24:00 horas, apresentar p documento mencionado na petição de fls. 13/14, tendo em vista que esse não veio acostado no aludido requerimento, não comprovando assim o alegado na referida petição. Guarai, 24 de fevereiro de 2011. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0007.4076-4 proposta por SINFONIO AMORIM E SUA ESPOSA MARIA HELENA C.S.AMORIM, em face de TEREZA FERREIRA DA COSTA, brasileira, viúva, nascida aos 15/10/1923, natural de São F. de Balsas - MA, filha de Bernardino Ferreira dos Reis e de Raimunda Gonçalves Costa, portadora do R.G. nº. 83.433 - SSP/TO, residente e domiciliada na Povoado Canto da Vazante, município de Guarai, nesta cidade. Feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida que, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo médico. Dessa forma se faz necessário que se determine um responsável capaz, sendo lhe nomeada CURADORA sua sobrinha a Sra. MARIA HELENA COELHO DA SILVA AMORIM, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 62/66, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no que dispõe o art. 269, I, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL e amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de TEREZA FERREIRA DA COSTA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 87 (oitenta e sete) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 31. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, o qual menciona acerca da nomeação de um curador ao interditando, assim, NOMEIO curadora da interdita

a sua sobrinha MARIA HELENA COELHO DA SILVA AMORIM, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicandose os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, a prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos autores serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intímese. Guarai, 9 de dezembro de 2010. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0001.3576-3 proposta por RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, em face de KEILIANE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 22/10/1981 e Guarai-TO, filha de Raimunda Barbosa de Sousa, C.I. Nº. 637.474- SSP/TO, e CPF nº. 008.999.951-79, residente e domiciliada na Avenida Ceará, nº. 1.119, Setor Pestana, nesta cidade. Feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida que sofre de seqüela de T.C.E., em virtude de acidente automobilístico, dependendo totalmente da família, vez que se tornou absolutamente incapaz de reger sua pessoa em todos os atos da vida civil, bem como de administrar bens, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe a Sra. RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 64/67, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de KEILIANE BARBOSA DA SILVA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 29 (vinte e nove) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência mental, resultante de seqüela de acidente automobilístico, tudo conforme o laudo médico de fls. 41. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua mãe, a Sra. RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicandose os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intímese. Guarai, 17 de dezembro de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrevente, digitei e subscrevi.

GURUPI

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 4.518/99

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: CLOTILDE MARIA DE ARAUJO

Advogado (a): Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37-B, Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 483 e Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Requerido: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS

Advogado (a): Dra. ADRIANA FERNANDES ABREU - OAB/TO n.º 2.454

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 107, a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 15 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0006.0658-2/0

AÇÃO: CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Requerente: OTAVIO GONÇALVES DE ASSIS JUNIOR

Advogado (a): Dra. MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES - OAB/TO n.º 3.806

Requerido: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 56, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 15 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0012.1294-4/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: A. R. B. V.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Requerido: A. D. V.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 19, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 17, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0001.2444-0/0

AÇÃO: GUARDA COMPARTILHADA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: A. M. DE S.

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Requerido (a): P. F. D.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para assinar a petição inicial.

AUTOS N.º 2010.0005.7402-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTOS

Exequente: M. L. G.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): M. L. P. J.

Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para assinar a petição juntada às fls. 18 a 25.

AUTOS N.º 2009.0010.3975-4/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J. V. S.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): P. B. F.

Advogado (a): Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO n.º 2.728-A

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de exame de DNA juntado às fls. 76 a 81.

AUTOS N.º 2009.0013.0178-5/0

AÇÃO: GUARDA DE MENOR C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: L. A. F.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Requeridos: F. V. A. e R. A. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação das partes, bem como do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de justificação, designada nos autos em epígrafe para o dia 23/03/2011, às 15:15 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS N.º 10.546/07

AÇÃO: ARROLAMENTO

Requerente: LUCIMAR ALVES DA COSTA

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DA COSTA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora, bem como sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 53, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 11 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0003.1792-4/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL C/C DIVISÃO DE BENS E DEFINIÇÃO DE GUARDA E VISITAS DE MENORES

Requerentes: E. A. DA M. e J. P. DE S.

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 31, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C., HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escritania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 14 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0010.5682-9/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerentes: C. P. DE A. e J. R. A. B.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

Interditado (a): J. R. P. DE A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da requerente da sentença de fls. 36/37, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de J. R. P. DE A. com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe C. P. DE A., devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2009.0009.4698-7/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: R. P. S.

Advogado (a): Dra. DEBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811

Interditado (a): L. P. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da requerente da sentença de fls. 39/40, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de L. P. DA S. com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha R. P. S., devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 6.724/02

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: E. G. N.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Requerido (a): E. A. S. G.

Advogado (a): Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO n.º 1.807

Objeto: Intimação dos advogados da parte autora e da parte requerida do despacho proferido às fls. 940. DESPACHO: "Considerando o teor da petição retro (q. v. fls. 938), HOMOLOGO O ACORDO elaborado pelas partes, para suspender o prazo para o leilão. Todavia, e em se tratando de processo inserido nas metas do Conselho Nacional de Justiça, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR TRÊS MESES. Transcurso o prazo, proceda-se à imediata conclusão. Intime-se. Gurupi-TO, 23 de fevereiro de 2011. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0002.7760-2/0 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: KARITA BARROS LUSTOSA

Advogada: KARITA BARROS LUSTOSA – OAB/TO 3725

Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – SR. GILBERTO ARRUDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte, através de sua advogada INTIMADA da r. sentença de fls. 49, a qual sua parte final segue transcrita: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que a manifestação autoral nos autos no sentido de sua extinção, até por medida de economia processual, não resta outra via senão atender ao pedido. Assim, com fulcro nos art. 267, VI e VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, diante do desinteresse da autora. Custas remanescentes pela autora. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Juizado Especial CívelÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2010.0006.4495-0 - COBRANÇA**

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: DAYANNE ALVES MOTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de abril de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4484-4 - COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: JOAO BATISTA VIEIRA NUNES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de abril de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4294-9 - EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: SEBASTIÃO DE PAULA DIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Não foi localizada nenhuma conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4486-0 - COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: EUNICE MOURA DE S. AIRES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de abril de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0009.9994-4 - COBRANÇA

Requerente: ÓTICA VISÃO LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: FRANCISCA LUZINETE SILVA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de abril de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.4365-1 - COBRANÇA

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: DEPÓSITO SÓ BÁSICO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de março de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 10 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0842-8 - RECLAMAÇÃO

Requerente: DEUZELINA MARQUES DE AGUIAR BARBOSA

Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

Requerido: TIM CELULAR S.A.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo a autora o pleiteado também em definitivo, no prazo de 10 dias." Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0840-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO

Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB TO 504

Requerido: CREDICARD

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte autora a assinar a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Após, façam os autos conclusos." Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4111-0 - COBRANÇA

Requerente: PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: JOSÉ FLEURY ALVES CAVALCANTE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de abril de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9921-9 INDENIZAÇÃO

Requerente: VITOR MARITAN MAZZARO

Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de abril de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9863-8 COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: SULENI CORREIA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de abril de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9993-6 COBRANÇA

Requerente: ÓTICA VISÃO LTDA

Advogados: DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: HIRTON MAGALHÃES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de abril de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0000.7826-0 INDENIZAÇÃO

Requerente: GILBERTO FERREIRA DELFINO

Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

1º Requerido: JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

2º Requerido: TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de abril de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.5960-7 COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: CRISTINA ANTUNES BELEM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de abril de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 27 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0857-7 COBRANÇA

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: CARITA OLIBONI TERRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de março de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 10 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1017-2 COBRANÇA

Requerente: ADELMA MARTINS PEREIRA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: EDSON JOSÉ DI PROSPERO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de março de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 10 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4471-2 EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES PINTO

Advogados: DR. VALDEON ROBERTO GLORIA OAB TO 685

Requerido: ADERALDO PINTO DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de abril de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 24 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9768-2 REPARAÇÃO

Requerente: FERNANDA CASTELYTA LEÃO DA SILVA

Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

Requerido: ANTONIO NUNES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de abril de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9911-1 INDENIZAÇÃO

Requerente: ZENILDA DOLORES ANDRADE DOS SANTOS

Advogados: DR. MELQUIADES MONTELO FERREIRA OAB DF 1645/A

Requerido: LANIR NOLETO JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de abril de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4451-8 COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO (O RETALHÃO)
Advogados: DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: ANA CRISTINA DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 de março de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 07 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4335-0 INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ ROGÉRIO POMPEU
Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244
Requerido: OI S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de março de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 10 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9876-0 COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E - COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: ROSANE BATISTA CIRQUEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 31 de março de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0000.2721-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RITA SOUZA SANTOS
Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355
Requerido: SHOPTIME.COM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de abril de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4348-1 - COBRANÇA

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: JOSÉ GERALDO RIBEIRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de abril de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4453-4 - COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: CRISTTANY DOS SANTOS AGUIAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de abril de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9758-5 DECLARATÓRIA

Requerente: JOAQUIM MARQUES BATISTA
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de abril de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9906-5 COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: VANUSA FERREIRA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de abril de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9761-5 COBRANÇA

Requerente: JOSINEZ MARIA DOS SANTOS LIMA
Advogados: DR. ALMIR LOPES DA SILVA OAB TO 1436
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogados: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de abril de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 11 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9907-3 COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: ELEUSA ALVES CARVALHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de março de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 11 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9992-8 - COBRANÇA

Requerente: ÓTICA VISÃO LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: JAIR FERRARI BELIZÁRIO JUNIOR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de abril de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4362-7 - COBRANÇA

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: CENTRAL EDIFICAÇÕES E INDUSTRIA DE PRÉ – MOLDADOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de março de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 10 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0010.0003-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: GLÓRIA MARIA DE CASTRO
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de abril de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9859-0 - COBRANÇA

Requerente: ADEMIR SEBASTIÃO DOS ANJOS
Advogados: DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337
Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de abril de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9998-7 - COBRANÇA

Requerente: AMARO E BORGES LTDA - ME
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de abril de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0000.2735-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: IZABEL VIANA DE SANTANA
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE TOCANTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de abril de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9935-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: WELDER VANDRE DOS SANTOS BARBOSA
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: SANTIAGO E CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de abril de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9905-7 - COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: AURILENE MOURA DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de abril de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9996-0 - COBRANÇA

Requerente: AMARO E BORGES LTDA - ME
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: GREENFIELD DE MORAIS SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de abril de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4412-7 - COBRANÇA

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: LINDOMAR ARAÚJO DE SIQUEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de março de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 10 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9099-1 - COBRANÇA

Requerente: ÓTICA VISÃO LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: NELCI PEREIRA LIMA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de abril de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.6066-4 - COBRANÇA

Requerente: JOÃO JOSÉ DA COSTA
 Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244
 Requerido: HSBC S/A (AGÊNCIA 0523)
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 31 de março de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4140-3 EXECUÇÃO

Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS
 Requerido: JOSÉ JOAQUIM RODOVALHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro os pedidos da petição juntada às fls. 12/13, uma vez que os veículos indicados para penhora se encontram em nome de terceira pessoa, conforme certidão à fl. 10. Intime-se o exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção." Gurupi, 15 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0002.7482-2 COBRANÇA

Requerente: KEROITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS
 Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
 Requerido: VANILDE RODRIGUES FONSECA LEITE
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

MIRACEMA**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4.166/06 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: J.M.
 Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO nº 2.240
 Requerida: M. do V. C. M.
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, **ACOLHO**, o pedido aduzido na inicial para: a) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divórcio Direto, expedindo-se assim, o competente mandado de averbação, determinando ao Sr. oficial do Cartório de Registro Civil 2º Substrito – Santa Cruz – Município e Comarca de Campinas – SP, para que proceda com a devida anotação do Divórcio junto ao Registro de Casamento; b) A requerida voltará a usar o nome de solteira. Sem custas. Expeça-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins/TO, em 29 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito."

PEIXE**Escrivania de Família, Sucessões Infância e juventude / 2ª Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc. *FAZ SABER* a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Autor L. V. L., por sua genitora **KARLA DAYANE DE PAULA LOPES**, brasileira, solteira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho exarado às fls. 106 da Ação de Execução de Alimentos sob nº 2007.0004.2668-5/0, que tem como requerido **MÁRCIO ALVES FEITOSA**, PARA PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO **NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, conforme despacho a seguir transcrito: "*Vistos, etc. Considerando que o processo se arrasta há quase 4 anos e, considerando ainda, que o autor não foi encontrado para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de arquivamento, conforme consta da Carta Precatória de fls. 102, determino a intimação do autor via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para providenciar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.*" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 23 de fevereiro de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo - Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe, 25/02/11. Ana Reges Ponce.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2008.0008.1210-9 (2216/08)**

Natureza: Embargos de Terceiro, com pedido de Liminar e Antecipação de Tutela
 Embargante: DEUSIANO GLORIA OLIVEIRA
 Advogado(a): DR. NELSON ROBERTO MOREIRA – OAB/SP N. 107.213 E DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810.
 Embargado: VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI
 Advogado: DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E ANA CAROLINA FIOD D SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B.
 OBJETO: INTIMAR as partes que foi designada para o dia 02/03/2011 às 14h45min, a inquirição da testemunha WESLEY DIAS ZORZIM, e para às 15h00min, a inquirição da testemunha MIGUEL ALBINO FOLE, ambas na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO (Precatórias nº 2010.0011.3829-2 e 2010.0011.3827-6).

AUTOS N. 2009.0002.2936-3 (2298/09)

Natureza: Embargos de Execução
 Embargante: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A
 Advogado(a): DR. OSMAR ARCIDIO MAGGIONI – OAB/RS N. 13.012
 Embargado: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
 Advogado: DR. ADEMAR FRONCHETTI – OAB/RS N. 25.819, LUCIANE MARQUES RACHE – OAB/RS N. 32.487, EUTICHIANO DAVI NETO – OAB/RS N. 3801, MAURICIO MARQUES SBEGHEN – OAB/RS N. 62.175, DAVID PEREIRA GARCIA JUNIOR – OAB/RS N. 51.126 E OUTROS.
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à fl. 163: "Designo o dia 2 de junho de 2011 (02/06/2011), às 14:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserida no artigo 331 do CPC. Intimem-se. Tocantínia, 20 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2009.0001.1158-3 (609/02)

Natureza: Embargos de Execução
 Embargante: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO
 Advogado(a): DRA. MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO N. 1724-B
 Embargado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
 Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO N. 500
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à fl. 29: "Designo o dia 2 de junho de 2011 (02/06/2011), às 13:30h, para ter lugar a audiência preliminar inserida no artigo 331 do CPC. Intimem-se. Tocantínia, 20 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2010.0010.8365-0 (1241/06)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: TURENE MARTINS DE SÁ
 Advogado(a): DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO N. 2498-A
 Requerido(a): SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
 Advogado(a): DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO N. 3145-B
 Requerido(a): FERNANDO COSTA RILKO
 Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B E IDE REGINA DE PAULA – OAB/GO N. 11817
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 156: " Defiro a produção das provas requestadas à fl. 152. Designo o dia 2 de junho de 2011 (02/06/2011), às 15:00h, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se tomará o depoimento pessoal do requerente e de sua esposa, se casado for, bem como se dará a oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido Fernando Costa Rilko (fl. 117). Intimem-se, inclusive as testemunhas. Tocantínia, 20 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito"; bem como INTIMAR o requerido FERNANDO COSTA RILKO para providenciar o preparo dos Mandados para intimação das testemunhas à fl. 117.

AUTOS N. 2010.0006.3566-7 (3102/10)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
 Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO N. 2326
 Requerido(a): JOÃO DOS SANTOS DA SILVA CORDEIRO
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 27: "Recebo a inicial. DESIGNO Audiência de Justificação Prévia para o dia 24 de março de 2011 (24/03/2011), às 16:00h, ocasião em que procederá à oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10 (dez) dias, pelo autor, e que devem comparecer independentemente de intimação. (...) Intimem-se. Tocantínia, 20/02/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito", bem como INTIMAR o requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória de Citação e Intimação do requerido junto à Comarca de Palmas/TO.

AUTOS N. 2010.0001.2726-2 (2879/10)

Natureza: Declaratória de Inexistência de União Estável Post Mortem
 Requerente: MARIA FRANCISCA RIBEIRO TRANQUEIRA
 Advogado(a): DR. ANDRELSÓN PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283
 Requerido(a): K.G.R.S. E N.R.S.
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 24: " (...) Nomeio curador especial dos requeridos o Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior – OAB/TO 63-B. Citem-se os requeridos para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, respondam aos termos da presença ação. (...). Tocantínia, 08 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESCOLA JUDICIÁRIA

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br